



MINUTA

CONTRATO Nº...../2023

Contrato Administrativo referente à **Contratação de empresa especializada para**, que entre si, celebram de um lado o **Conselho Regional de Enfermagem de Goiás**, como Contratante e, de outro,....., como Contratada.

Por este instrumento de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS – COREN-GO**, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.237.222/0001-22**, com Sede Administrativa sito à Rua 38, nº. 645, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Exma. Presidente, Enfª. Edna de Souza Batista, identidade profissional COREN-GO nº 83.507 e por sua Tesoureira, Aux. Maria Helena Carvalho Sá, identidade profissional COREN-GO nº 433.062, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **CONTRATANTE**, compareceu a Pessoa Jurídica, **CNPJ nº**, com sede na, Cidade - Estado, CEP:, neste ato representado por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, simplesmente denominada como **CONTRATADA**, conforme o que consta do Processo nº PG....., contendo homologação da Concorrência nº/2023, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para contratação de empresa especializada para, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente procedimento administrativo é a Contratação de empresa especializada para, para o pleno atendimento das necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante do presente contrato.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta da contratada;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada integral por preço global.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, a qual foi adjudicada o presente objeto, será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A execução dos serviços propriamente dita deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

2.3. Finalizada a execução dos serviços no prazo acima mencionado, será feito o recebimento provisório dos mesmos, iniciando-se, automaticamente, o prazo de mais 04 (quatro) meses, para o recebimento definitivo.

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O valor total da presente contratação é de (.....).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas seguintes planilhas referenciais: - SINAPI 05/2023 - Goiás; SBC 06/2023 - Goiás; ORSE 04/2023 - Sergipe; CPOS/CDHU 05/2023 - São Paulo e AGETOP CIVIL 05/2023 – Goiás.

6.3. Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, conforme dispõe os parágrafos 7º e 8º, art. 25, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Como garantia do contrato a Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para as modalidades de garantia caução em dinheiro e fiança bancária e conforme § 3º artigo 96 da Lei 14.133/2021 para a modalidade seguro-garantia, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A Contratada pode optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ter validade durante todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

9.3. Será solicitada garantia adicional ao licitante vencedor, de acordo com o disposto no Artigo 59 § 5º da Lei 14.133/2021, referente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora. O valor da garantia adicional, nesta situação, será de 5% (cinco por cento);

9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado durante a fase de execução do objeto, a Contratada deverá complementar o valor até que permaneça no correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, conforme estabelecido nas tabelas do item 24 do Termo de Referência, por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias.

9.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

9.7. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos e multas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.9. A contratada deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência para a prestação da garantia, conforme os requisitos previstos, os quais variam conforme a modalidade escolhida.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. A utilização, execução e extinção da garantia, ocorrerão conforme previsto no Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei n. 14.133/21, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, as multas e demais sanções, conforme definido no Termo de Referência, Item 24.

10.2. Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, incisos I a VI e IX do artigo 137, da Lei nº14.133/21, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica abaixo descrita:

- I) Gestão/Unidade: Coren/GO;
- II) Fonte de Recursos: Rubrica 6.2.2.1.1.02.44.90.051.002;
- III) Elemento de Despesa: Obra em andamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

.....
**Enf^a. Edna de Souza Batista – Presidente
do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás - Coren-GO**

.....
**Aux. Tec. Maria Helena Carvalho Sá - Tesoureira
do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás - Coren-GO**

.....
**EMPRESA:
CNPJ nº
CONTRATADA**

Testemunhas:

1.....

2.....